



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

C A P A

PROC. ADM. Nº 02011327/2025

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

DATA CONTRATAÇÃO: 13 de Janeiro de 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

CONTRATADA:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Valor contratado: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

C.N.P.J. 07.366.552/0001-67
Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de Janeiro de 2025**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 02011327/2025**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.**

Tutóia - MA, 02 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTOÍIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTOÍIA



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Ilmo. Sr
Ver. ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

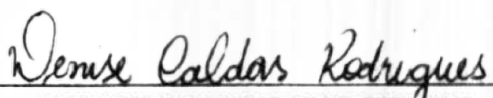
Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para eventual **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA, em conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.**

Sugerimos a contratação por meio da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, no qual seguem proposta de preços acompanhada de **contratos e/ou notas fiscais** de serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, com valores **iguais ou superiores** aos propostos para esta contratação. Esta comprovação visa confirmar que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado e com valores já aceitos em outros órgãos públicos.

Tutóia (MA), 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,


DENISE CALDAS RODRIGUES
Assessora Especial



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



Ao Ilmo. Sr
Antonio Eduardo da Mota Neto
Agente de Contratação

DESPACHO

Em conformidade a solicitação da Senhora Denise Caldas Rodrigues/Assessora Especial, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Tutóia/MA, 02 de Janeiro de 2025.

Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



Tutóia - MA, 02 de Janeiro de 2025.

**Ao
Setor de Contábil
Câmara Municipal de Pinheiro/MA**

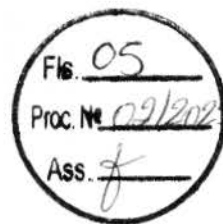
Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**, com valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº **02011327/2025**.

Atenciosamente,

**Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



DESPACHO

A Ilmo Sr.
ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

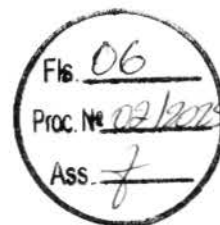
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tutóia(MA), 06 de Janeiro de 2025.

Contador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



DESPACHO


A Ilmo Sr.
ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tutóia(MA), 06 de Janeiro de 2025.



Marcio Eduardo Sousa Fernandes
Contador



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão de Licitação para contratação.

Tutóia/MA, 06 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se em razão do contínuo crescimento do Município, acompanhado pelo aumento da demanda por serviços jurídicos especializados. Faz-se necessário, portanto, contar com profissionais capacitados para a realização de esclarecimentos, elaboração de defesas, interposição de recursos, apresentação de memoriais e sustentações orais. Essas atividades são especialmente relevantes no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, de forma a assegurar que a gestão fiscal municipal observe estritamente os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Ressalta-se que os profissionais propostos possuem notória experiência, tendo prestado serviços especializados a diversas administrações públicas ao longo de anos, com atuação destacada e amplamente elogiada pelos representantes legais dos entes contratantes. Tal qualificação permite a celebração de contratos de natureza multidisciplinar, abrangendo um amplo espectro de questões administrativas, incluindo, mas não se limitando a: licitações, gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações e representação junto aos Tribunais de Contas.

Ademais, a escolha de profissionais ou entidades jurídicas de elevada qualificação técnica e jurídica baseia-se no histórico de confiabilidade e excelência demonstrado em contratações anteriores por outras municipalidades. Tal requisito visa garantir à Administração a segurança de dispor de serviços jurídicos de alta qualidade, capazes de atender com eficiência e eficácia os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade de assessoramento em questões legais administrativas, regimentais e de assistência jurídica à Câmara Municipal. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica de notória especialização, apta a prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Presidência desta Câmara, em apoio às atividades da Assessoria Jurídica já existente.

Essa contratação tem como objetivo primordial atender às recomendações previstas na legislação vigente, aos órgãos de controle externo e aos princípios norteadores da administração pública, sempre orientando as ações da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para garantir a regularidade e eficiência da gestão pública.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|-----|-------|-------------|-------------------|
| 1 | Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. | MÊS | 12 | 15.000,00 | 180.000,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 180.000,00 |

DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.12.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;

1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

1.12.3. Cronograma de realização dos serviços;

1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

Local e horário da prestação dos serviços

- 1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Tutóia/MA
- 1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

- 1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo
- 5.4.1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
- 5.4.2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
- 5.4.4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- 5.4.5. Visitas de verificação em todos os setores da Câmara Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Central de Controle Interno da Câmara Municipal;
- 5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento a serem realizados pela Procuradoria Legislativa;
- 5.4.7. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo Municipal;

Materiais a serem disponibilizados

- 1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.51.1. o prazo de validade;
- 1.51.2. a data da emissão;
- 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.51.5. o valor a pagar; e
- 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Exigências de habilitação

1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 1.66. Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.80. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.81. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.82. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.82.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.82.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.82.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.82.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.83. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

1.84. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.85. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.87. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.88.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.88.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.89. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

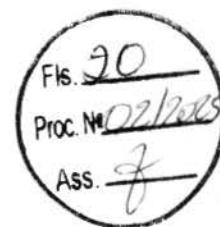
1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tutóia(MA), 06 de Janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTONIO EDUARDO DA MOTA NETO**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **02011327/2025**
- Inexigibilidade de Licitação nº **001/2025**
- Requisitante: **ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

Prestação de serviços estima-se o valor fixo anual de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Tutóia, em 07 de Janeiro de 2025.

Antonio Eduardo da Mota Neto
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 02011327/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Tutóia - MA, 07 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025
- Processo Administrativo nº **02011327/2025**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA.

O agente de contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se em razão do contínuo crescimento do Município, acompanhado pelo aumento da demanda por serviços jurídicos especializados. Faz-se necessário, portanto, contar com profissionais capacitados para a realização de esclarecimentos, elaboração de defesas, interposição de recursos, apresentação de memoriais e sustentações orais. Essas atividades são especialmente relevantes no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, de forma a assegurar que a gestão fiscal municipal observe estritamente os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

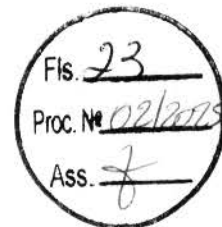
Ressalta-se que os profissionais propostos possuem notória experiência, tendo prestado serviços especializados a diversas administrações públicas ao longo de anos, com atuação destacada e amplamente elogiada pelos representantes legais dos entes contratantes. Tal qualificação permite a celebração de contratos de natureza multidisciplinar, abrangendo um amplo espectro de questões administrativas, incluindo, mas não se limitando a: licitações, gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações e representação junto aos Tribunais de Contas.

Ademais, a escolha de profissionais ou entidades jurídicas de elevada qualificação técnica e jurídica baseia-se no histórico de confiabilidade e excelência demonstrado em contratações anteriores por outras municipalidades. Tal requisito visa garantir à Administração a segurança de dispor de serviços jurídicos de alta qualidade, capazes de atender com eficiência e eficácia os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade de assessoramento em questões legais administrativas, regimentais e de assistência jurídica à Câmara Municipal. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica de notória especialização, apta a



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Presidência desta Câmara, em apoio às atividades da Assessoria Jurídica já existente.

Essa contratação tem como objetivo primordial atender às recomendações previstas na legislação vigente, aos órgãos de controle externo e aos princípios norteadores da administração pública, sempre orientando as ações da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para garantir a regularidade e eficiência da gestão pública.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por inexigibilidade pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Tutóia - MA, em 07 de Janeiro de 2025.

**Antonio Eduardo da Mota Neto
Agente de contratação**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Pinheiro/MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 02011327/2025, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA, de acordo com o previsto no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Tutóia - MA, 08 de Janeiro de 2025.

Antonio Eduardo da Mota Neto
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02011327/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025.
Contrato nº _____/2025.

CONTRATANTE: O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

CONTRATADA: A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador OAB/MA N°11657 e inscrita no CPF sob nº 026.901.583-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 74, inciso II, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011327/2025-CMT.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----|-------|-----------------|-----------------|
| 1 | Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices | MÊS | 12 | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tutóia.</p> | | | |
| VALOR GLOBAL | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de R\$ _____, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011155/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pinheiro/MA, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------|--------|
| Nome: | Nome: |
| CPF nº | CPF nº |

MINUTA CONTRATO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Tutóia – MA

Processo Administrativo: nº 02011327/2025-CMT

Inexigibilidade de Licitação: nº 002/2025

Assunto: Análise jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica referente ao **Processo Administrativo nº 02011327/2025-CMT**, que objetiva a **contratação da pessoa jurídica THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, para **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**.

A contratação foi instruída sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O **Contrato nº 002/2025** detalha extensa gama de atividades jurídicas, incluindo:

- a) Atuação em Direito Administrativo, Financeiro e Orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- b) Orientação sobre receitas municipais e despesas públicas.
- c) Apoio em processos licitatórios, contratos administrativos e auditoria concomitante.
- d) Suporte à Comissão de Licitação: atribuições, gestão e fiscalização contratual.
- e) Análise e orientação quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- f) Acompanhamento da gestão fiscal e dos índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública).
- g) Apoio na estruturação e procedimentos do Controle Interno.
- h) Auxílio na organização administrativa: órgãos, servidores e competências de gestão.
- i) Orientação sobre prestação de contas: organização, conteúdo e normas aplicáveis.
- j) Identificação de atos irregulares e respectivas consequências legais.
- k) Exame e análise de documentos administrativos.
- l) Acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



O valor pactuado é de **RS 15.000,00 mensais**, totalizando **RS 180.000,00** durante a vigência contratual de 12 meses.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu **art. 74, inciso III**, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

“... contratação dos serviços técnicos especializados enumerados no art. 75 desta Lei, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

Por sua vez, o **art. 75, inciso II e VIII**, inclui entre esses serviços:

- advocacia;
- consultorias e assessorias técnicas de natureza intelectual.

Portanto, **os serviços jurídicos constantes do contrato se enquadram perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade**, por serem prestados por profissional com notória especialização e por apresentarem natureza intelectual e singular.

2. Da notória especialização

A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pelo advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA Nº11657, apresenta qualificação jurídica compatível com as atribuições contratadas, experiência comprovada e atuação especializada em consultoria jurídica à Administração Pública.

A notória especialização decorre, conforme exige a lei, da reputação profissional, experiência prévia, formação e capacidade para a execução do objeto, o que torna inviável a competição.

3. Da compatibilidade do preço

O valor mensal de **RS 15.000,00** encontra justificativa razoável considerando:

- amplitude dos serviços jurídicos;
- responsabilidade técnica envolvida;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



- atuação contínua e permanente;
- representação judicial e extrajudicial;
- dedicação intelectual e acompanhamento institucional.

O processo administrativo registra a existência de dotação orçamentária e a análise técnica que fundamenta a adequação do valor.

4. Da regularidade processual

O processo contém:

- ✓ justificativa da contratação;
- ✓ demonstração da inviabilidade de competição;
- ✓ documentos da contratada;
- ✓ minuta contratual conforme art. 92 da Lei 14.133/2021;
- ✓ comprovação de dotação orçamentária;
- ✓ análise técnica e jurídica.

Atendidos estão os requisitos dos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

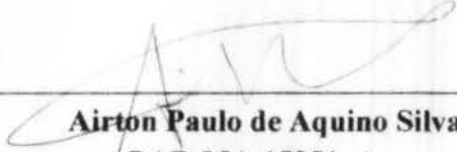
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta** da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mediante **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, com fundamento no **art. 74, inciso III**, combinado com o **art. 75, inciso II e VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo administrativo está corretamente instruído, o objeto é compatível com a hipótese legal de inexigibilidade, e o valor se mostra adequado ao mercado e proporcional aos serviços contratados.

Assim, **NADA OBSTA** a ratificação da inexigibilidade e a assinatura do **Contrato nº 002/2025** pela autoridade competente.

É o parecer.



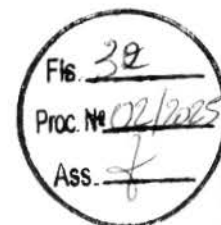
Airton Paulo de Aquino Silva
OAB-MA 15351_A

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tutóia

Tutóia – MA, 09 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



A Empresa

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA

Prezados senhores,

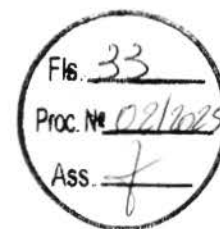
Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Tutoia - MA, em 10 de Janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9928633

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/01/2025, às 15:17. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 10/01/2025, às 09:33. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9928-633E-12**.



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito, que a Sociedade: “**THIAGO CASTRO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, registrada sob o número **606** no Livro: **C-02, Folha:35, data 10 de outubro de 2016, CNPJ: 27.711.335/0001-01.** **CERTIFICO** ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar e encontra-se quite, junto a esta Seccional conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO** Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

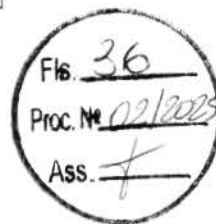
E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO



**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

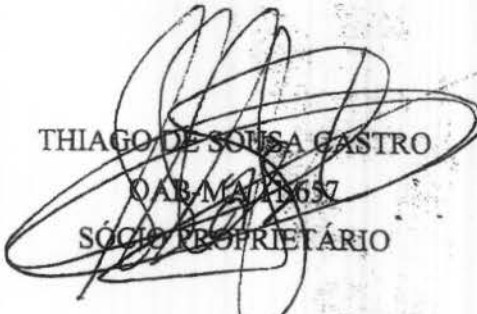
Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2021

OAB - MA 04/11/2021 11:31:00 BRT



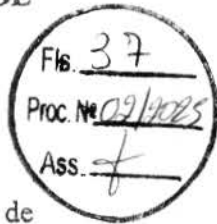
10.0000.2021.011323-0


THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB/MA 11657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”



THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA- O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

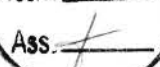
“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

Revisado

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Fls. 38
Proc. Nº 02/2025
Ass. 

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Dois mil reais

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.



CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

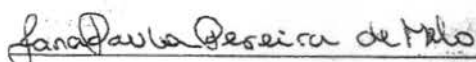
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

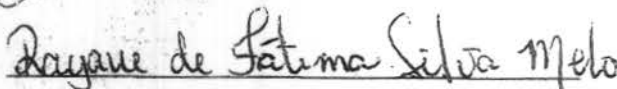
São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.


Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB- MA 11.657

Testemunhas:



Nome: Jana Paula Pereira de Melo
RG nº: 12.704 – OAB/MA



Nome: Rayane de Fátima Silva Melo
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.



Fls. 41
 Proc. Nº 02/1925
 Ass. [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1576587183

1576587183

NOME
 THIAGO DE SOUSA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
 166947420015 GEJUSPC MA

CPF
 026.901.583-37

DATA NASCIMENTO
 28/07/1986

FILIAÇÃO
 PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO
 ELIZABETE DE SOUSA CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 0R050753234

VALIDADE
 21/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
 07/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 22/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53306806068
 MA034922202

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/10/2016 |
| NOME EMPRESARIAL THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | |
| LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS | NÚMERO 17 | COMPLEMENTO QUADRA44 |
| CEP 65.075-040 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA | MUNICÍPIO SAO LUIS |
| UF MA | TELEFONE (98) 8862-1204 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 08:12:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 26.711.335/0001-01 | Inscrição Municipal: 98225667 |
| Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS | |
| Número: 17 | Complemento: QUADRA44 |
| Bairro: JARDIM RENASCENCA | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65075040 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de outubro de 2024 às 10:25, sob o código de autenticidade nº AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 529448/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:40:42

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2024 10:40:42



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

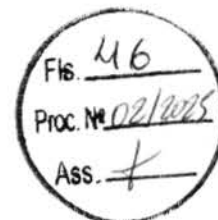


PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 26.711.335/0001-01 | Inscrição Municipal: 98225667 |
| Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS | |
| Número: 17 | Complemento: QUADRA44 |
| Bairro: JARDIM RENASCENCA | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65075040 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de outubro de 2024 às 10:25**, sob o código de autenticidade nº **AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Certidão nº: 66507326/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Fls. 49
Proc. Nº 02/2025
Ass. J

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Mirana do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.


Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 23.689.177/0001-42, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP. 65.150-000, Fone (98) 3345-3026, – Rosário – MA, camara_rosario@hotmail.com, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA, pelo período de 2017 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Rosário - MA, 30 de Dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BARROS
DE OLIVEIRA:73844357300**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA:73844357300
DN: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Reitor Brasileira v6, OU=AC SOLUTI, OU=AC
SOLUTI Brasília, OU=12109989000195, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA:73844357300
Rosário MA sou o autor desse documento
Certificação:
Data: 2021.02.04 18:36:51

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete do Presidente
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ nº 00.661.689/0001-03, localizada na Avenida Itu-Açu – Presidente Juscelino – MA, celular (98) 98522-5574, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, pelo período de 2018 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino - MA, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino



Fls. 54
 Proc. Nº 09/2015
 Ass. J

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
 RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
 CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Penalva – MA, telefone (0xx98) 98198-6416, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 3303-5409 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Penalva - MA, 01 de Dezembro de 2017.

Raimundo Nonato S. Pereira
 Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

CARTEIRO DO OFÍCIO ÚNICO
 Juízo do Maranhão / MA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel original que me foi exibido.

Juízo do Maranhão/MA 09/12/17

[Handwritten signature]

Andressa da Silva do Viveiro
 Escrivente Autorizada
 Serventia L. Judicial do
 Juízo do Maranhão - MA





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis – MA, legalmente representada pelo Sr. Thiago Sousa Castro, OAB – 11.657, CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 017/2023/CMP:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:9446203813
4

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS PEREIRA
FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:47:57 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022

Código de validação: 3C3CB91E9F

Número da guia: 22057301001380631.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dezessete (17) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/11/2022 16:49 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022 / Código: 3C3CB91E9F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

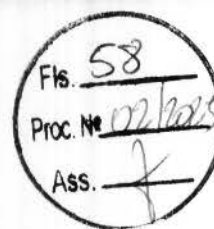
Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'



THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



BALANCETE

| Código | Classificação | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|--------|---------------|---|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | 1 | ATIVO | 419.489,25D | 1.400.500,00 | 1.048.756,66 | 771.232,59D |
| 2 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 419.489,25D | 1.400.500,00 | 1.048.756,66 | 771.232,59D |
| 3 | 1.1.1 | DISPONÍVEL | 348.344,68D | 710.500,00 | 338.256,66 | 720.588,02D |
| 4 | 1.1.1.01 | CAIXA | 348.344,68D | 710.500,00 | 338.256,66 | 720.588,02D |
| 5 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | 348.344,68D | 710.500,00 | 338.256,66 | 720.588,02D |
| 12 | 1.1.2 | CLIENTES | 71.000,00D | 690.000,00 | 710.500,00 | 50.500,00D |
| 13 | 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 71.000,00D | 690.000,00 | 710.500,00 | 50.500,00D |
| 646 | 1.1.2.01.047 | MINAS FRANGO LTDA | 2.000,00D | 14.000,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| 647 | 1.1.2.01.048 | MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL | 20.000,00D | 120.000,00 | 130.000,00 | 10.000,00D |
| 649 | 1.1.2.01.050 | MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL | 11.000,00D | 132.000,00 | 132.000,00 | 11.000,00D |
| 650 | 1.1.2.01.051 | CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO | 8.500,00D | 102.000,00 | 102.000,00 | 8.500,00D |
| 651 | 1.1.2.01.052 | MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL | 8.500,00D | 102.000,00 | 102.000,00 | 8.500,00D |
| 653 | 1.1.2.01.054 | MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL | 13.000,00D | 78.000,00 | 84.500,00 | 6.500,00D |
| 654 | 1.1.2.01.055 | CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA | 8.000,00D | 72.000,00 | 74.000,00 | 6.000,00D |
| 655 | 1.1.2.01.056 | ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 656 | 1.1.2.01.057 | ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| 18 | 1.1.3 | OUTROS CRÉDITOS | 144,57D | 0,00 | 0,00 | 144,57D |
| 28 | 1.1.3.08 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 144,57D | 0,00 | 0,00 | 144,57D |
| 34 | 1.1.3.08.006 | IMPOSTOS A RECUPERAR | 144,57D | 0,00 | 0,00 | 144,57D |
| 149 | 2 | PASSIVO | 205.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 204.268,22C |
| 150 | 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 5.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 4.268,22C |
| 169 | 2.1.4 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 5.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 4.268,22C |
| 170 | 2.1.4.01 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 5.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 4.268,22C |
| 479 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 5.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 4.268,22C |
| 242 | 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 200.000,00C | 0,00 | 0,00 | 200.000,00C |
| 243 | 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 200.000,00C | 0,00 | 0,00 | 200.000,00C |
| 244 | 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 200.000,00C | 0,00 | 0,00 | 200.000,00C |
| 245 | 2.3.1.01.001 | THIAGO DE SOUSA CASTRO | 200.000,00C | 0,00 | 0,00 | 200.000,00C |
| 402 | 3 | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 482.682,79C | 56.888,32 | 690.000,00 | 1.115.794,47C |
| 403 | 3.1 | RECEITAS OPERACIONAIS | 482.682,79C | 56.888,32 | 690.000,00 | 1.115.794,47C |
| 404 | 3.1.1 | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 521.546,42C | 0,00 | 690.000,00 | 1.211.546,42C |
| 410 | 3.1.1.02 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 521.546,42C | 0,00 | 690.000,00 | 1.211.546,42C |
| 411 | 3.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | 521.546,42C | 0,00 | 690.000,00 | 1.211.546,42C |
| 413 | 3.1.2 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 38.863,63D | 56.888,32 | 0,00 | 95.751,95D |
| 424 | 3.1.2.03 | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | 38.863,63D | 56.888,32 | 0,00 | 95.751,95D |
| 537 | 3.1.2.03.011 | (-)SIMPLES NACIONAL | 38.863,63D | 56.888,32 | 0,00 | 95.751,95D |
| 269 | 4 | CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 268.595,51D | 280.234,59 | 0,00 | 548.830,10D |
| 295 | 4.2 | DESPESAS OPERACIONAIS | 268.595,51D | 280.234,59 | 0,00 | 548.830,10D |
| 329 | 4.2.2 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 268.595,51D | 280.234,59 | 0,00 | 548.830,10D |
| 340 | 4.2.2.02 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 30.000,00D | 33.600,00 | 0,00 | 63.600,00D |
| 341 | 4.2.2.02.001 | ALUGUÉIS | 30.000,00D | 33.600,00 | 0,00 | 63.600,00D |
| 353 | 4.2.2.04 | DESPESAS GERAIS | 238.481,85D | 246.397,03 | 0,00 | 484.878,88D |
| 354 | 4.2.2.04.001 | ENERGIA ELÉTRICA | 13.943,84D | 14.346,94 | 0,00 | 28.290,78D |
| 355 | 4.2.2.04.002 | ÁGUA E ESGOTO | 2.668,01D | 3.070,09 | 0,00 | 5.738,10D |
| 362 | 4.2.2.04.009 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | 174.390,00D | 178.770,00 | 0,00 | 353.160,00D |
| 553 | 4.2.2.04.023 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 39.726,00D | 41.810,00 | 0,00 | 81.536,00D |
| 555 | 4.2.2.04.025 | PROGRAMAS E SOFTWARES | 3.214,00D | 3.700,00 | 0,00 | 6.914,00D |
| 576 | 4.2.2.04.029 | TELECOMUNICAÇÕES | 4.540,00D | 4.700,00 | 0,00 | 9.240,00D |
| 367 | 4.2.2.05 | DESPESAS FINANCEIRAS | 113,66D | 237,56 | 0,00 | 351,22D |
| 368 | 4.2.2.05.001 | JUROS PASSIVOS | 113,66D | 237,56 | 0,00 | 351,22D |

RESUMO DO BALANCETE

| | | | | |
|--|-------------|---------------|--------------|---------------|
| ATIVO | 419.489,25D | 1.400.500,00 | 1.048.756,66 | 771.232,59D |
| PASSIVO | 205.401,97C | 58.022,07 | 56.888,32 | 204.268,22C |
| CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 482.682,79C | 56.888,32 | 690.000,00 | 1.115.794,47C |
| CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 268.595,51D | 280.234,59 | 0,00 | 548.830,10D |
| CONTAS DE APURAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 200.000,00C | 0,00 | 0,00 | 200.000,00C |
| CONTAS DEVEDORAS | 63.193,54C | 1.457.388,32 | 1.738.756,66 | 344.561,88C |
| CONTAS CREDORAS | 136.806,46C | 338.256,66 | 56.888,32 | 144.561,88D |
| RESULTADO DO MES | 0,00 | -633.111,68 | -280.234,59 | 352.877,09C |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 214.087,28C | -1.115.794,47 | -548.830,10 | 566.964,37C |

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanço encerrado em: 31/12/2022



Página: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|---------------|----------------------|--|--------------------|
| 1 | 1 | ATIVO | |
| 2 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | |
| 3 | 1.1.1 | DISPONÍVEL | 720.588,02D |
| 4 | 1.1.1.01 | CAIXA | 720.588,02D |
| 12 | 1.1.2 | CLIENTES | 50.500,00D |
| 13 | 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 50.500,00D |
| 18 | 1.1.3 | OUTROS CRÉDITOS | 144,57D |
| 28 | 1.1.3.08 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 144,57D |
| 2 | | TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 771.232,59D |
| 1 | | TOTAL ATIVO | 771.232,59D |
| 149 | 2 | PASSIVO | |
| 150 | 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | |
| 169 | 2.1.4 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 4.268,22C |
| 170 | 2.1.4.01 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 4.268,22C |
| 150 | | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 4.268,22C |
| 242 | 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| 243 | 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 200.000,00C |
| 244 | 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 200.000,00C |
| 524 | 2.3.2 | RESERVAS | 566.964,37C |
| 257 | 2.3.2.03 | RESERVAS DE LUCROS | 566.964,37C |
| 242 | | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 766.964,37C |
| 149 | | TOTAL PASSIVO | 771.232,59C |

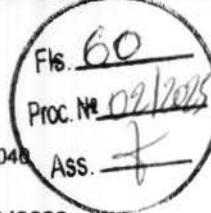
SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040



Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

| Descrição | Saldo Atual |
|---------------------------------------|---------------------|
| RECEITA BRUTA | 690.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (56.888,32) |
| RECEITA LIQUIDA | 633.111,68 |
| LUCRO BRUTO | 633.111,68 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (279.997,03) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (237,56) |
| RESULTADO OPERACIONAL | 352.877,09 |
| RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL | 352.877,09 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 352.877,09 |

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131538

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.



**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2021 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

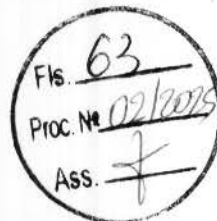
**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:55:11 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



BALANCETE

| Código | Classificação | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|-----------------|---|----------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | 1 | ATIVO | 0,00 | 1.172.237,41 | 752.748,16 | 419.489,25D |
| 2 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 0,00 | 1.172.237,41 | 752.748,16 | 419.489,25D |
| 3 | 1.1.1 | DISPONÍVEL | 0,00 | 650.546,42 | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 4 | 1.1.1.01 | CAIXA | 0,00 | 650.546,42 | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 5 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | 0,00 | 650.546,42 | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 12 | 1.1.2 | CLIENTES | 0,00 | 521.546,42 | 450.546,42 | 71.000,00D |
| 13 | 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 0,00 | 521.546,42 | 450.546,42 | 71.000,00D |
| 646 | 1.1.2.01.047 | MINAS FRANGO LTDA | 0,00 | 24.000,00 | 22.000,00 | 2.000,00D |
| 647 | 1.1.2.01.048 | MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 120.000,00 | 100.000,00 | 20.000,00D |
| 648 | 1.1.2.01.049 | ALVARO ITAUNA SCHALCHER PEREIRA | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 649 | 1.1.2.01.050 | MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 121.000,00 | 110.000,00 | 11.000,00D |
| 650 | 1.1.2.01.051 | CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO | 0,00 | 85.000,00 | 76.500,00 | 8.500,00D |
| 651 | 1.1.2.01.052 | MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 85.000,00 | 76.500,00 | 8.500,00D |
| 652 | 1.1.2.01.053 | JOSE ANUAR CHAGAS DA SILVA | 0,00 | 9.046,42 | 9.046,42 | 0,00 |
| 653 | 1.1.2.01.054 | MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 52.000,00 | 39.000,00 | 13.000,00D |
| 654 | 1.1.2.01.055 | CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA | 0,00 | 24.000,00 | 16.000,00 | 8.000,00D |
| 18 | 1.1.3 | OUTROS CRÉDITOS | 0,00 | 144,57 | 0,00 | 144,57D |
| 28 | 1.1.3.08 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 0,00 | 144,57 | 0,00 | 144,57D |
| 34 | 1.1.3.08.006 | IMPOSTOS A RECUPERAR | 0,00 | 144,57 | 0,00 | 144,57D |
| 149 | 2 | PASSIVO | 0,00 | 33.461,66 | 238.863,63 | 205.401,97C |
| 150 | 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 33.461,66 | 38.863,63 | 5.401,97C |
| 169 | 2.1.4 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 33.461,66 | 38.863,63 | 5.401,97C |
| 170 | 2.1.4.01 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 0,00 | 33.461,66 | 38.863,63 | 5.401,97C |
| 479 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 0,00 | 33.461,66 | 38.863,63 | 5.401,97C |
| 242 | 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 243 | 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 244 | 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 245 | 2.3.1.01.001 | THIAGO DE SOUSA CASTRO | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 402 | 3 | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 0,00 | 38.863,63 | 521.546,42 | 482.682,79C |
| 403 | 3.1 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 38.863,63 | 521.546,42 | 482.682,79C |
| 404 | 3.1.1 | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 410 | 3.1.1.02 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 411 | 3.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | 0,00 | 0,00 | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 413 | 3.1.2 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00 | 38.863,63 | 0,00 | 38.863,63D |
| 424 | 3.1.2.03 | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 38.863,63 | 0,00 | 38.863,63D |
| 537 | 3.1.2.03.011 | (-)SIMPLES NACIONAL | 0,00 | 38.863,63 | 0,00 | 38.863,63D |
| 269 | 4 | CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 268.595,51 | 0,00 | 268.595,51D |
| 295 | 4.2 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 268.595,51 | 0,00 | 268.595,51D |
| 329 | 4.2.2 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 268.595,51 | 0,00 | 268.595,51D |
| 340 | 4.2.2.02 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00D |
| 341 | 4.2.2.02.001 | ALUGUÉIS | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00D |
| 353 | 4.2.2.04 | DESPESAS GERAIS | 0,00 | 238.481,85 | 0,00 | 238.481,85D |
| 354 | 4.2.2.04.001 | ENERGIA ELÉTRICA | 0,00 | 13.943,84 | 0,00 | 13.943,84D |
| 355 | 4.2.2.04.002 | ÁGUA E ESGOTO | 0,00 | 2.668,01 | 0,00 | 2.668,01D |
| 362 | 4.2.2.04.009 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | 0,00 | 174.390,00 | 0,00 | 174.390,00D |
| 553 | 4.2.2.04.023 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 0,00 | 39.726,00 | 0,00 | 39.726,00D |
| 555 | 4.2.2.04.025 | PROGRAMAS E SOFTWARES | 0,00 | 3.214,00 | 0,00 | 3.214,00D |
| 576 | 4.2.2.04.029 | TELECOMUNICAÇÕES | 0,00 | 4.540,00 | 0,00 | 4.540,00D |
| 367 | 4.2.2.05 | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00 | 113,66 | 0,00 | 113,66D |
| 368 | 4.2.2.05.001 | JUROS PASSIVOS | 0,00 | 113,66 | 0,00 | 113,66D |

RESUMO DO BALANCETE

| | | | | |
|--|------|--------------|--------------|-------------|
| ATIVO | 0,00 | 1.172.237,41 | 752.748,16 | 419.489,25D |
| PASSIVO | 0,00 | 33.461,66 | 238.863,63 | 205.401,97C |
| CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 0,00 | 38.863,63 | 521.546,42 | 482.682,79C |
| CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 268.595,51 | 0,00 | 268.595,51D |
| CONTAS DE APURAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00C |
| CONTAS DEVEDORAS | 0,00 | 1.211.101,04 | 1.274.294,58 | 63.193,54C |
| CONTAS CREDORAS | 0,00 | 302.057,17 | 438.863,63 | 136.806,46C |
| RESULTADO DO MES | 0,00 | -482.682,79 | -268.595,51 | 214.087,28C |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | -482.682,79 | -268.595,51 | 214.087,28C |

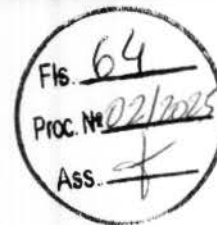
Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanco encerrado em: 31/12/2021



Página:

0001

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|-----------------------------|--|--------------------|
| 1 1 | ATIVO | |
| 2 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | |
| 3 1.1.1 | DISPONÍVEL | 348.344,68D |
| 4 1.1.1.01 | CAIXA | 348.344,68D |
| 12 1.1.2 | CLIENTES | 71.000,00D |
| 13 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 71.000,00D |
| 18 1.1.3 | OUTROS CRÉDITOS | 144,57D |
| 28 1.1.3.08 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 144,57D |
| 2 | TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 419.489,25D |
| 1 | TOTAL ATIVO | 419.489,25D |
| 149 2 | PASSIVO | |
| 150 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | |
| 169 2.1.4 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 5.401,97C |
| 170 2.1.4.01 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 5.401,97C |
| 150 | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 5.401,97C |
| 242 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| 243 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 200.000,00C |
| 244 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 200.000,00C |
| 524 2.3.2 | RESERVAS | 214.087,28C |
| 257 2.3.2.03 | RESERVAS DE LUCROS | 214.087,28C |
| 242 | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 414.087,28C |
| 149 | TOTAL PASSIVO | 419.489,25C |

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

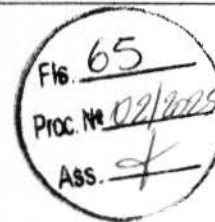
Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

| Descrição | Saldo Atual |
|--------------------------------|--------------|
| RECEITA BRUTA | 521.546,42 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (38.863,63) |
| RECEITA LIQUIDA | 482.682,79 |
| LUCRO BRUTO | 482.682,79 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (268.481,85) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (113,66) |
| RESULTADO OPERACIONAL | 214.087,28 |
| RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL | 214.087,28 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 214.087,28 |



SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131478

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:39. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-4787-3E**.



CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº606 DA SOCIEDADE THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDERECO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) **ADVOGADO(A) THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2012** SOB O Nº **11657**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

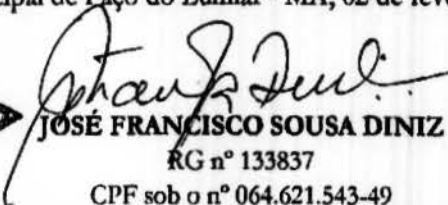

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.


 **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**
 RG nº 133837

CPF sob o nº 064.621.543-49

Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

Contato: 98 99189-0951

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
 Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora

Reconheço por autenticidade a assinatura indicada de **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé. Emplacamentos R\$ 4,00, Forc R\$ 0,13, Femp/Fadep R\$ 0,30 Total R\$ 4,43. Selo Digital: **RECFR031543FUJF0219BN41U16**

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
 Paço do Lumiar-MA, 04 de fevereiro de 2021

Tacvane Cristina Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizada



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar

MA - CEP: 65130-000

(98) 3264-7152/(98) 3264-7177



Fls. 71
Proc. Nº 02/2025
Ass. [Signature]

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10705681

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 02/02/2021

Nome Civil: **THIAGO DE SOUSA CASTRO**

CPF: **026.901.583-37**

Data de Nascimento: **28/07/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIZABETE DE SOUSA CASTRO**



Contratos de Trabalho

● 01/02/2019 - Aberto

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 35.101.344/0001-71

Ocupação: **241005 - ADVOGADO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 9.000,00** (03/2020)

Indicadores

PEXT

Anotações

01/02/2019 - Admissão

● 16/09/2014 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP

CNPJ: 13.127.340/0001-20

Ocupação: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.627,73**

Última Remuneração Informada: **R\$ 7.627,73** (12/2014)

Anotações

16/09/2014 - Admissão

01/10/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/01/2015 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO



Carteira de Trabalho Digital

● 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

● 02/01/2013 - Aberto

MUNICÍPIO DE VIANA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURÍDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURÍDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURÍDICO

● 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



Carteira de Trabalho Digital

● 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 28/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luís - MA
identidade nº 166947420015-GEJSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 18 de julho de 2012.

Secretário(a)

Reitor(a)

Diplomado(a)



CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. N.º 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor

Prof. Dr. Fábio Antonio Brito
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Szana Couto Grijó
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 2451/2012

Livro nº 067 Fís nº 013

Em 18/07/2012, Processo nº 0210808/2012-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.

Szana Couto Grijó

Secretário(a) Acadêmico(a)



035610



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 94.583 DE 25 DE SETEMBRO DE 1987

O *Pro-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do*
 curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986

naturalidade SÃO LUÍS - MA

e outorga-lhe o presente certificado e fim de que possa gozar de todos os benefícios e prerrogativas legais inerentes ao mencionado
 título, por haver satisfeito as exigências do curso.

Pro Luis (LMS)

16 de MARÇO de 2017

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

R. S. S. S.
Coordenador de Pós-Graduação

Fls. 77
 Proc. Nº 022/16
 Ass. [assinatura]

HISTÓRICO ESCOLAR

| INSTITUIÇÃO | | RESOLUÇÃO CEPE/ANO | PERÍODO | | | |
|-------------|---|--|----------------------------|---------|------|--|
| UEMA | | 1102/2014 | Dezembro/2014 a Junho/2016 | | | |
| ITEM | DISCIPLINA | PROFESSOR (TITULAÇÃO) | CARGA HORÁRIA | CRÉDITO | NOTA | |
| 01 | Estado, Governo e Mercado | Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora) | 30 | 02 | 9,20 | |
| 02 | O Público e o Privado na Gestão Pública | Salomão Saraiva de Moraes (Especialista) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 03 | Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro | Francisco José de Araújo (Doutor) | 30 | 02 | 9,00 | |
| 04 | Políticas Públicas | Christian Bule de Oliveira (Mestre) | 30 | 02 | 8,00 | |
| 05 | Planejamento Estratégico Governamental | Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 06 | O Estado e os Problemas Contemporâneos | Vivian Aranha Sabóia (Doutora) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 07 | Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública | Irã Inácio Ribeiro (Especialista) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 08 | Plano Plurianual e Orçamento Público | Tatiana Alves de Paula (Mestre) | 45 | 03 | 9,20 | |
| 09 | Comportamento Organizacional | Célio de Oliveira Gama (Mestre) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 10 | Cultura e Mudança Organizacional | Ilmar Polary Percira (Doutor) | 30 | 02 | 7,60 | |
| 11 | Gestão de Redes Públicas de Cooperação | Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Mestre) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 12 | Gestão de Logística | Alysson Santos Leite (Especialista) | 30 | 02 | 10,0 | |
| 13 | Gestão Operacional | Celso Machado dos Santos Júnior (Especialista) | 45 | 03 | 10,0 | |
| 14 | Seminários de Pesquisa | Nehemias Pinto Bandeira (Mestre) | 30 | 02 | 8,00 | |
| * | TCC | Valdemir José Máximo Omena da Silva (Mestre) | - | - | 8,00 | |

***TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

450

30

Aprovado

INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses

DATA

30/05/2016

REGULAMENTAÇÃO

O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009.

REGISTRO

LIVRO Nº 05

FL. Nº 74

DATA: 16,03,2017

REGISTRO Nº 195

São Luis-MA 16,03,2017

Maria José Pinheiro Corrêa
 Maria José Pinheiro Corrêa
 DCPG-MAT.71860

Prof.ª *Maria José Pinheiro Corrêa*
 Chefe de Divisão de Cursos de
 Pós Graduação
 Mat. 71860



005911



FORTE
E AO SEU LADO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021 do exercício da sociedade denominada: **“THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no Livro C-17, Folha 84 desde 05 de outubro de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
**GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA**
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-494A-56**.



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02** de **dezembro** de **2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2;ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9653248

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.





A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------------|----------------------|---------|
| MONICA ARAÚJO DE ABREU | Assessor Especial II | DANS-2 |
| DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS | Assessor Sênior | DAS-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024
Código de validação: 9584C3975D
(relativo ao Processo 865162024)

Número da guia: 24057301002004987.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Tutóia, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, convoca a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor Thiago de Sousa Castro, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Processo nº 02011327/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Tutóia, 10 de Janeiro de 2025.

Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011327/2025-CMT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUTÓIA E A EMPRESA:
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

CONTRATADA: A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador OAB/MA Nº11657 e inscrita no CPF sob nº 026.901.583-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tutóia/MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011327/2025-CMT.

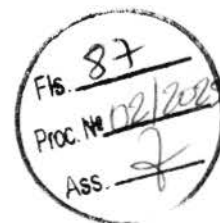
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----|-------|-----------------|-----------------|
| 1 | Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao | MÊS | 12 | 15.000,00 | 180.000,00 |

C.N.P.J. 07.366.552/0001-67

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



| | | | | |
|---|--|--|--|-------------------|
| processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tutóia. | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | 180.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011327/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tutóia-MA, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA
CONTRATANTE

Thiago de Sousa Castro

Representante Legal da empresa Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011327/2025-CMT**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.
CONTRATADA: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA.
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 - 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Ver. Romildo Mesquita de Oliveira (Presidente da Câmara) e Antônio Carlos Sá do Nascimento (Contratado).

Tutóia/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011155/2025-CMT

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

CONTRATADA: LUCIANO DE SOUZA GOMES00021271305, CNPJ nº 30.825.393/0001-33.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Tutóia-MA.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011327/2025-CMT

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

CONTRATADA: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011401/2025-CMT

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

CONTRATADA: DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.069.855/0001-56.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011442/2025-CMT

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA.

CONTRATADA: F CONTALLIT CONSULTORIA CONTÁBIL E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 36.039.513/0001-53, com sede na Rua do Aeroporto, nº 200, Sala 102, Vila da Saudade, Tutóia-MA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tutóia-MA, incluindo auditorias, adequação da estrutura de controle interno, planejamento e reorganização das atividades.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14/01/2025 a 14/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2.002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

ASSINAM:

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA

Francisco das Chagas Nascimento Junior – Representante Legal da Contratada

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10011635/2025-CMT

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tutóia – MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

CONTRATADA: MONTELES COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.390.659/0001-55.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tutóia-MA.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 05/02/2025 e término em 05/02/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III – Inexigibilidade de Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

